



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CONTRATO Nº 50/2016**

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT E A EMPRESA ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA-ME PARA FINS ESPECÍFICOS.***

Aos 02 dias do mês de Junho de 2016 reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães- MT. Para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/00001-19, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LISÚ KOBERSTAIN, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade, nº 017219 SSP/MT e do CPF nº 173.391.621-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, outro lado, figurando como **CONTRATADA**: a empresa ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA-ME, com endereço a Rua Pernambuco, n.º 736, Bairro Centro em São José dos Quatro Marcos/MT, inscrita sob o CNPJ de n.º 10.676.722/0001-14, devidamente representada pelo Sr. ANTONIO AGNALDO DA SILVA, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG n.º 726.442 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 483.350.021-34, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** – Prestação de Serviços para implantação e operacionalização do sistema de cadastro técnico rural multifinalitário, com a implementação de medidas para a gestão e organização da sistemática de arrecadação de tributos (ITR, envolvendo o fornecimento de tecnologias e sistemas informatizados, operacionalizado totalmente em ambiente web, com módulos de inclusão de imóveis para emissão de avaliação da fazenda pública municipal, objetivando o incremento da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do Pregão Presencial nº 022/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**2.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 022/215**, realizado com fundamento na Lei



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no do Decreto Municipal nº 22/2016 e o Decreto Estadual nº 4733/2002 de 02 de Agosto de 2002, e na Lei nº 8.666/93, realizado pela prefeitura municipal de Salto do Céu/MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.1** – A empresa ALTRNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA-ME, detentora do registro de preços deverá realizar a prestação de serviços na implantação e operacionalização do sistema de Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, com a implementação de medidas para a gestão e organização da sistemática de arrecadação de tributos (ITR), envolvendo o fornecimento de tecnologias e sistemas informatizados, operacionalizado totalmente em ambiente web, com módulos de inclusão de imóveis para emissão de avaliação da fazenda pública municipal, objetivando o incremento da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Indicados no objeto deste Instrumento, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**.

3.2 - O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial 022/2015 e seus anexos, que são parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 15/2015.

**3.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**3.2.1** – O objeto constante deste Edital deverá ser prestado sempre que solicitado e que se fizer necessário, num prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do próximo dia útil à data da expedição de Ordem de Serviços, correndo por conta da Contratada as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**3.2.2** – A licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INICÍO E DURAÇÃO:**

**4.1-** O presente contrato terá início na data de sua assinatura com duração de 12 (doze) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93

**4.2** - O presente contrato é prorrogável na forma do art. 57, I, II ou § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3** - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - Pela execução do presente instrumento, a remuneração e pagamento dos serviços realizados serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos serviços e apresentação de relatório circunstanciado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor incrementado na receita de ITR em favor do município, em relação ao mesmo mês de correspondência do ano base de 2015, obtendo a empresa CONTRATADA o pagamento de 20% (Vinte por cento) sobre este valor, em obediência ao Termo de Referência e Proposta constante do processo de **Pregão Presencial 022/2015** sendo que se não houver incremento não haverá valor algum a ser pago a contratada, ficando a mesma com o ônus do contrato de risco.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados através de emissão de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

**5.3.** Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação do relatório e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, e o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

**5.4 - VALOR**

**5.4.1 - O Valor total deste contrato**, ou seja, o valor limite a ser pago pelos serviços contratados importa em R\$ 1.093.041,27 (Hum milhão noventa e três mil quarenta e um reais e vinte e sete centavos)

**5.4.2** - Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos na cláusula 1 deste instrumento, estima-se para efeito de empenho prévio o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

**5.4.3** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**, entre a data de vencimento da fatura e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(12/100)}{365} \quad I = 0,0003288$$

**TX = Percentual da taxa anual = 12%.**

**5.4.4** - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**5.4.5** - A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

**5.4.6** – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de execução do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** - Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA, nomeado pela Portaria nº 436/2015.

**7.2** – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

**7.3 - DO COORDENADOR GERAL DOS SERVIÇOS**

**7.3.1** - A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá ao Sr. Antonio Agnaldo da Silva; RG:726.442 SSP/MT e CPF: 483.350.021-34.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:**

**8.1** - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento para o exercício de 2016, correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Finanças

Projeto Atividade: 2010 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Reduzido: 040012

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

**8.1** - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.2** - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:**

**10.1** - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

**11.1** - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

**11.2** - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:**

**13.1** - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**13.2** - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

**13.3** - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

**13.4** - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES**

**14.1** – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1** - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

**16.2** - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Chapada dos Guimarães - MT, 03 de Junho de 2016.

**LISU KOBERSTAIN**  
Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães  
**CONTRATANTE**

**ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA-ME**  
**ANTONIO AGNALDO DA SILVA – Sócio Proprietário**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_